



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.711

De 25 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PORTADORES DE DOENÇAS RARAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS LOCALIZADAS EM ANDAR OU PAVIMENTO COM MELHORES CONDIÇÕES DE ACESSO, DESDE QUE REGULARMENTE INSCRITOS NOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DA HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Os portadores de doenças raras, pessoas com deficiência e os idosos têm preferência na aquisição, através dos programas municipais de habitação, das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos no respectivo programa.

Parágrafo Único – A reserva de que trata o caput deste artigo entende-se aos benefícios dos aludidos programas, cujos seus dependentes legais incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º Nas edificações destinadas aos programas municipais de habitação devem ser atendidas as especificações sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de doenças raras e pessoas com deficiência, constantes das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal